



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI Nº 1.617/2026

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE CAPELA COMUNITÁRIA EM HOMENAGEM A SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Município de Inconfidentes é detentor da posse do terreno objeto da matrícula nº 15.405 da Comarca de Ouro Fino/MG com 9.732,43 m², cessão de uso oriunda do processo nº 10154.100403/2022-71 – RIP SIAPA 4611.0100356-86.

CONSIDERANDO a solicitação feita ao município para autorização da construção de uma capela em homenagem a São Francisco de Assis em área localizada entre a Academia ao Ar Livre e o calçadão e estacionamento da futura Creche Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a construção de uma capela comunitária em homenagem a São Francisco de Assis, em área com aproximadamente 100m², localizada na Rua Padre Carlos de Toledo.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei será realizada a título gratuito.

Parágrafo único. A autorização será formalizada por meio de termo administrativo próprio, no qual constarão as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 3º. A área objeto da autorização permanecerá sob posse do Município, nos termos da cessão originária, sendo vedada qualquer forma de transferência de titularidade, venda, cessão a terceiros ou utilização para finalidade diversa da prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

Art. 4º. Todas as despesas relativas à construção, manutenção e funcionamento da capela de São Francisco de Assis serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

Art. 5º. É vedada a utilização do imóvel para atividades comerciais ou particulares, devendo ser utilizado exclusivamente para fins comunitários.

Art. 6º. O Município poderá revogar a autorização a qualquer tempo, caso seja constatado:

- I – desvio de finalidade;
- II – abandono da área;
- III – interesse público devidamente justificado;
- IV – solicitação da União, em razão da cessão originária do imóvel.

Art. 7º. As benfeitorias realizadas no local passarão automaticamente a integrar o patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, por meio de decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 04 de maio de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal de Inconfidentes